



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0034874/2023-84**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0034874/2023-84	NAR ARINOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS		CPF/CNPJ: 933.814.686-34
Endereço: RUA BAHIA, nº. 1018		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS		CPF/CNPJ: 933.814.686-34
Endereço: RUA BAHIA, nº. 1018		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38660-000
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		

Denominação: Fazenda Baru		Área Total (ha): 154,6890		
Registro nº.: 18.910 e 18.911		Município/UF: Buritis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-46F2.6E05.88B4.414E.BFB4.BA1E.E1EC.854E				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		98	un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Corte de árvores isoladas em área de pastagem	110,0000	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	110,0000	Árvores isoladas nativas vivas em área antropizada		110,0000
Total:	110,0000		Total:	110,0000
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento;	45,4948	m <sup>3</sup>	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	9,4953	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)</b>				
Grupos autorizados: <a href="#">[listar os grupos de fauna autorizados]</a> <i>não se aplica</i>				
Responsável técnico pela coordenação geral: <a href="#">[nome e o número do registro do conselho de classe]</a> <i>não se aplica</i>				
Equipe técnica: <a href="#">[nome e o número do registro do conselho de classe]</a> <i>não se aplica</i>				
Local de tratamento de animais feridos: <a href="#">[base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados]</a> <i>não se aplica</i>				

Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] *não se aplica*

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Almiro Renato de Marins - MASP: 1001993-3

Data da Vistoria: 11/06/2024

**10. VALIDADE**

Data de Emissão: 28/08/2024

Validade: 3(três) anos.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23L	SIRGAS 2000	335.001	8.281.171

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

**IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Alteração na paisagem natural;  Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes);  Alteração na paisagem natural;	Manter reserva legal e APP's preservadas;
	Menor infiltração da água da chuva no solo e conseqüentemente diminuição no abastecimento do lençol freático.	Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;

SOLO	Alteração no microclima do solo. Alteração da estrutura física do solo.	Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;  Executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
	Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário.	Fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
FAUNA	Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna.	Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade;
MEIO BIÓTICO	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas;  Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;  Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;  Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;  Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 62 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
2	Apresentar projeto de compensação por supressão de 10 indivíduos da espécie de Baru ( <i>Dipteryx alata Vogel</i> ).	90 dias após a emissão da autorização.

## 13. OBSERVAÇÃO

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 28/08/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95947706** e o código CRC **4B1F010A**.

---